SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011664-74.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ALESSANDRA MARTINEZ FIOCHI
Requerido: ROSALINDA LIANI MARTINEZ

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de **ALVARÁ JUDICIAL** feito por Alessandra Martinez Fiochi para levantamento de valores remanescentes de benefícios (INSS, SPPREV e Poupança) pela morte de Rosalinda Liani Martinez, sua mãe.

R. decisão determinou a redistribuição do feito (fls. 29).

R. decisão determinou a expedição de ofício ao INSS para obter informações quanto a existência de possíveis dependentes habilitados (fls. 34).

Às fls. 45 consta o ofício do INSS informando que não existem dependentes habilitados.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

É o caso de procedência do pedido.

Por proêmio, diante a declaração de fls. 4, defiro os benefícios da gratuidade à requerente.

Foi comprovado o parentesco, os demais herdeiros anuíram e não existem dependentes habilitados.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para determinar a expedição do alvará solicitado e, por consequência, resolvo no mérito a questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ante a ausência de litígio e a concessão da gratuidade.

Cumpra-se na forma e sob as penalidades da lei, expedindo-se o necessário.

Oportunamente, ao arquivo.

Intime-se.

São Carlos, 27 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA